



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Deputado Fernando Saldanha - S/Nº - Fone/Fax: (02167) 475-1155 - p.m.japora@uol.com.br - CEP 79.985-000 - CGC 15.905.342/0001-28

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /01

**“ALTERA TABELA DE
COBRANÇAS DA LEI QUE
ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

**SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA,
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Japorã/MS. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de cobrança de Licença Sanitária constante do anexo I, parte integrante da Lei nº 021/93, passa a vigorar com a redação e os valores do anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Deputado Fernando Saldanha - S/Nº - Fone/Fax: (02167) 475-1155 - p.m.japora@uol.com.br - CEP 79.985-000 - CGC 15.905.342/0001-28

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E UM.

Sebastião Aparecido de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Fone/Fax: (02167) 475-1155 – p.m.japora@uol.com.br - CEP 79.985-000 – CGC 15.905.342/0001-28

Anexo I Lei Complementar Nº 010/01

Quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a serem cobradas por Natureza de atividades.

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade em UFIR
1- Farmácias, drogarias, distribuidores de drogas, distribuidor ou revendedor de cosméticos e perfumarias, óticas e similares.....	30
2- Preparadores e distribuidores de produtos alimentícios congelados, produtos para consumo e demais estabelecimento similares.....	50
3- Garapeiras, casa de vitaminas, bares, lanchonetes e similares.....	30
4- Vendedores ambulantes de alimentos (por veículos)	
a) em veículos de tração automotora.....	13
b) em veículos de tração animal ou reboque.....	07
c) em veículos de pequeno porte (carrinho).....	04
5- Açougue e casas de carne.....	38
6- Frigoríficos, laticínios e abatedouros:	
a) com inspeção sanitária federal.....	50
b) Sem inspeção sanitária federal.....	60
7- Consultórios médicos e odontológicos.....	40
8- Clínicas e casas de saúde.....	40
9- Hospitais.....	80
10-Laboratórios de Análises Clínicas.....	40
11-Serviços de enfermagem, aplicação de injeção e similares	30
12-Salões de beleza, cabeleireiros e similares	30
13-Estabelecimento de Cultura Física ou Estética, massagistas e similares.....	30
14-Estabelecimentos Fabricantes ou Comercializadores de Inseticidas, Pesticidas e similares.....	30
15-Dedetizadores.....	45
16-Desinterdição de Estabelecimentos Comerciais ou Indústrias, a cargo da Fiscalização Sanitária	30
	45